



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4C443-65A8D-D64DC



Relatório Técnico 00276/2024-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03534/2024-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

Criação: 12/11/2024 11:50

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Assinado por
JADERVAL FREIRE JUNIOR
18/11/2024 15:49

Assinado por
CESAR AUGUSTO TONONI DE
MATOS
12/11/2024 12:55

Assinado por
WALTERNEI VIEIRA DE
ANDRADE
12/11/2024 14:48

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Jerônimo Monteiro
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Exercício	2023
Responsável(eis) ¹	WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Responsável ²	WAGNER RIBEIRO MASIOLI

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO.....	5
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	5
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	5
3.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.2	GESTÃO FINANCEIRA.....	10
3.3	GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS	13
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
4.1	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	18
4.2	BALANÇO PATRIMONIAL	18
4.3	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
4.4	PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS	21
5.	CONTROLE INTERNO	26
6.	MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....	26
7.	CONCLUSÃO.....	26
8.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	27
8.1	CIÊNCIA.....	27
	APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29
	APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	30
	APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31
	APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33
	APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	34

1. INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do gestor responsável pela Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	1	1	0,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	10	13	30,00%
Agentes Políticos	9	9	0,00%

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Demais Vínculos	0	0	0,00%
Total	20	23	15,00%

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

2. FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo gestor responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1887/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.800.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 90,13% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa			Valores em reais
Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.800.000,00	1.622.337,12	90,13

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1887/2022 (LOA)	54.360,00	0,00	0,00	54.360,00
Total	54.360,00	0,00	0,00	54.360,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial	1.800.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares	54.360,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	54.360,00
(=) Dotação atualizada	1.800.000,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.072.381,00	1.072.381,00	1.072.381,00	66,10
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	225.168,25	225.168,25	225.168,25	13,88
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	210.865,28	210.865,28	210.865,28	13,00
30	MATERIAL DE CONSUMO	55.504,51	55.504,51	55.264,71	3,42
14	DIÁRIAS – CIVIL	40.369,10	40.369,10	40.369,10	2,49
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.568,00	17.568,00	17.568,00	1,08
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	480,98	480,98	480,98	0,03
TOTAL		1.622.337,12	1.622.337,12	1.622.097,32	100,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	20.447,12	20.447,12	20.447,12	19.571,73	506,13	104,47	104,47
Regime Geral de Previdência Social	177.575,14	177.575,14	177.575,14	177.751,31	18.544,43	99,90	99,90

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	14.984,76	14.984,76	14.984,76	393,65	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	79.566,79	79.566,79	83.693,02	8.375,49	95,07	95,07

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 104,47% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 104,47% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,90% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,90% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 95,07% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor

informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 95,07% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem.

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA/2023 – DEMDIFD

3.2 GESTÃO FINANCEIRA

3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício

anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	24.805,03
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.800.000,00
Recebimentos extraorçamentários	407.259,41
Despesas orçamentárias	1.622.337,12
Transferências financeiras concedidas	167.103,09
Pagamentos extraorçamentários	428.547,89
Saldo em espécie para o exercício seguinte	14.076,34

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Tabela 10 - Disponibilidades Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	0140	294246	1	2902	1 / 500 / 0000	14.076,34	0,00	14.076,34	0,00	0,00
021	0140	294246	2	031	1 / 500 / 0000	0,00	14.076,34	0,00	0,00	14.076,34
TOTAL						14.076,34	14.076,34	14.076,34	0,00	-

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	14.076,34	14.076,34	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades

financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Restos a Pagar Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	1.072,00	-1.072,00	0,00
RPP (Restos a Pagar Processados)	4.092,91	-3.853,11	239,80
Total (RPNP + RPP)	5.164,91	-4.925,11	239,80

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	14.332,69
Passivo Financeiro - PF (b)	1.819,07
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	12.513,62
Fontes não vinculadas	12.513,62
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	12.513,62
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa

TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.

Considerando-se que não foi identificada a completa devolução e que, para fins de análise, o valor a ser restituído ao tesouro municipal, de R\$ 12.513,62, pode ser considerado de baixa relevância, propõe-se apenas dar **ciência** ao atual gestor, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, para a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira que viabilizem a observância das disposições contidas no artigo 168, § 2º da constituição federal de 1988.

3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 57.087.508,57.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,54% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		57.087.508,57
Despesa Total com Pessoal – DTP		1.450.349,37
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		2,54%

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

Em relação ao demonstrativo homologado pelo responsável na PCA (documento 36), cumpre registrar que fora incluído na linha de despesas computadas com “Pessoal Inativo e Pensionistas” o valor de R\$ 167.103,09, recebidos da Câmara Municipal pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro (IPASJM) como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas não registrada como despesa do Poder Legislativo.

3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03534/2024-2), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos art. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da

mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	9.371,46
Limite Máximo (Legislação Municipal)	5.278,92
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	5.278,92

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Os subsídios foram fixados pela Lei Municipal 1449/2012, no valor de R\$ 4.990,00. Posteriormente a Lei Municipal 1904/2023, concedeu a título de revisão geral o percentual de 5,79%, elevando o subsídio para R\$ 5.278,92.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	68.226.058,48
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	570.193,11
% Compreendido com subsídios	0,84%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 570.193,11, correspondendo a 0,84% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto

com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	1.800.000,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	2.335.776,07
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ 70%	1.260.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 59,58%	1.072.381,00

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.072.381,00) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.260.000,00), em acordo com o mandamento constitucional.

3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	33.368.229,58
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	2.335.776,07
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 4,86%	1.622.337,12

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.622.337,12) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.335.776,07), em acordo com o mandamento constitucional.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário, refletindo negativamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 19 - Síntese da DVP	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.800.657,98
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.816.486,29
Resultado Patrimonial do período	-15.828,31

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	28.264,72	25.061,38
Ativo Não Circulante	102.260,25	111.969,02
Passivo Circulante	47.426,32	38.103,44
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	83.098,65	98.926,96

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	14.076,34
Balanço Patrimonial (b)	14.076,34
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	-15.828,31
Balanço Patrimonial (b)	-15.828,31
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	1.947.011,26
Ativo (BALPAT) – I	130.524,97
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.816.486,29
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.947.011,26
Passivo (BALPAT) – III	130.524,97
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-15.828,31
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.800.657,98
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	13.932,03	13.932,03	0,00
Bens Móveis	136.642,76	136.642,76	0,00
Bens Imóveis	21.870,32	21.870,32	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis

Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	123.247,80	17.568,00	4.173,04	136.642,76
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	33.149,10	0,00	23.103,73	56.252,83
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	21.870,32	0,00	0,00	21.870,32
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
	IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO				
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	23.103,73
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		23.103,73

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	2.220,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.220,99
Maio	5.851,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.851,33
Junho	1.828,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.828,75
Julho	2.241,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.241,80
Agosto	2.247,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.247,74
Setembro	2.275,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275,78
Outubro	2.274,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.274,98
Novembro	2.283,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283,88
Dezembro	1.878,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.878,48
Total	23.103,73	0,00	0,00	0,00	0,00	23.103,73

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	7.887,77
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	20.563,40
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	0,00
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		28.451,17

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	20.563,40	0,00	0,00	20.563,40
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	2.590,45	0,00	0,00	0,00	2.590,45
Novembro	3.871,19	0,00	0,00	0,00	3.871,19
Dezembro	1.426,13	0,00	0,00	0,00	1.426,13
Total	7.887,77	20.563,40	0,00	0,00	28.451,17

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

5. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

7. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade de WAGNER RIBEIRO MASIOLI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam

inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), WAGNER RIBEIRO MASIOLI, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro:

Descrição da proposta
Dar ciência ao atual gestor, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, para a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira, visando a restituição do superávit financeiro ao tesouro municipal, observando-se assim as disposições contidas no artigo 168, § 2º da Constituição da Republica.

Vitória, 07 de novembro de 2024.

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Jaderval Freire Júnior
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Walternei Vieira de Andrade
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

009 - Instituto Machado
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANHEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

RS00 - Anexo 3.0.0.00 - Art. 53, inciso 3

Rio Verde

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS DOZE MÊSES												TOTAL DO PERÍODO	PREVISÃO ATUALIZADA
	2022	2023(1)	2023(2)	2023(3)	2023(4)	2023(5)	2023(6)	2023(7)	2023(8)	2023(9)	2023(10)	2023(11)		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.634.958,48	6.239.894,76	4.476.972,99	4.480.133,76	5.809.477,97	4.476.134,18	4.176.000,96	4.814.150,95	4.591.025,05	6.098.394,13	6.284.124,49	7.637.256,27	64.264.694,46	47.468.028,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138.026,97	1.801.291,4	178.176,41	178.176,41	461.452,96	383.307,69	231.152,99	350.906,20	208.511,84	404.828,17	178.970,77	738.221,20	3.999.029,42	3.851.020,00
ITR	22.971,13	2.619,20	29.662,89	30.121,31	379.907,81	206.789,42	35.968,14	81.992,93	68.715,71	80.208,02	29.969,81	15.272,61	1.094.767,07	840.000,00
ISS	80.646,02	99.784,52	67.822,45	67.226,19	138.114,80	99.469,89	96.860,53	112.116,22	87.176,61	103.692,87	113.226,39	96.745,77	1.139.768,69	1.200.000,00
ITR	3.488,82	3.137,41	18.134,00	18.499,98	80.574,71	9.899,20	27.201,79	44.537,23	13.761,28	13.694,90	7.587,69	38.143,97	208.498,20	200.000,00
ISSP	4.682,89	11.898,47	3.893,02	14.694,99	13.999,28	11.379,27	30.729,96	13.113,78	27.724,10	43.874,02	21.027,17	187.436,96	1.139.969,70	773.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.289,01	90.468,94	2.008,62	20.770,94	116.420,89	48.132,21	22.394,91	96.196,74	31.749,89	21.237,98	821.451	10.402,49	494.220,17	529.000,00
Contribuições	147.487,36	171.973,82	176.982,23	160.912,22	183.028,20	188.155,65	178.946,82	177.427,89	148.833,08	148.426,98	172.823,13	198.644,40	1.194.617,84	2.387.330,00
Receita Patrimonial	198.342,77	148.899,36	202.914,32	137.927,31	139.128,13	185.438,12	147.468,30	173.368,32	144.258,99	148.284,13	137.347,32	143.343,72	1.978.372,13	1.387.668,07
Exatidão de Apuração Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	183.433,32	184.736,76	239.286,29	238.286,69	241.912,91	219.283,28	214.220,69	206.724,67	200.971,09	209.633,29	214.296,43	238.769,69	2.457.148,84	2.393.000,00
Transferências Correntes	3.740.020,00	4.538.479,18	3.643.247,77	4.200.912,83	4.537.042,11	4.484.622,30	3.838.484,78	3.963.770,87	3.610.262,02	4.439.402,64	4.479.402,43	3.970.882,63	52.029.220,60	37.423.123,89
Cota-Parte do FPM	1.433.897,39	2.147.423,18	1.526.026,76	1.816.872,70	1.863.338,19	1.814.111,82	1.859.173,09	1.963.002,99	1.368.051,48	1.271.327,40	1.468.740,42	2.419.997,20	20.129.346,12	21.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	740.259,68	489.574,28	727.777,27	709.869,84	792.189,91	709.229,73	862.894,76	809.382,32	779.429,10	809.642,90	887.139,10	929.729,30	11.900.000,00	11.900.000,00
Cota-Parte do IPTU	97.208,96	30.124,40	46.981,30	224.845,88	124.010,19	71.211,20	108.513,86	69.879,78	45.664,22	42.912,64	29.178,56	29.877,87	941.290,24	1.400.000,00
Cota-Parte do ITR	2.086,16	74,32	23,91	73,10	44,14	141,31	193,79	171,48	4.083,93	4.116,10	284,02	348,18	14.231,32	20.000,00
Transferências de LC do SUDAM	8.739,45	4.236,07	7.748,90	4.232,90	7.422,90	8.223,73	8.402,31	7.403,96	9.898,44	10.829,64	8.877,46	9.664,62	102.489,42	130.000,00
Transferências do FUNDPREV	836.863,96	783.713,96	704.983,79	680.264,28	1.008.220,71	799.402,31	723.176,13	826.441,41	771.206,40	82.231,412	824.144,99	1.048.337,92	62.900.267,14	10.900.000,00
Outras Transferências Correntes	461.307,67	960.181,91	842.771,74	971.961,43	956.489,89	1.266.537,83	1.254.578,10	783.822,43	999.916,42	1.323.020,78	1.228.714,17	1.388.000,64	23.729.914,48	12.573.123,89
Outras Receitas Correntes	9.486,30	30.872,49	31.915,64	13.266,30	26.748,19	12.099,46	28.027,67	19.883,93	18.403,10	39.023,99	11.228,97	338.272,84	482.894,89	233.000,00
RECEITAS COR (II)	879.482,23	488.889,83	832.486,24	419.189,23	428.749,29	492.444,71	492.239,88	483.794,23	424.876,68	498.799,28	498.898,28	723.473,43	1.179.996,41	838.896,49
Custos de Serviços para o Cidadão	93.204,90	113.283,97	113.965,22	111.943,90	138.917,81	138.982,29	107.947,34	111.000,63	109.722,36	109.902,02	138.902,04	128.008,46	1.361.473,12	1.367.000,00
Compras de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atividade Docente de Ensino de Graduação em pagamento de passagens de alunos para profissionais de enfermagem (Art.1º do RCT 121/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização de Apuração de Ressonância Funcional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Custos de Serviços para o Cidadão	482.473,23	577.777,68	618.060,02	307.245,63	289.831,48	353.547,42	389.239,54	422.736,97	409.674,32	421.033,84	393.330,38	544.213,17	6.718.918,07	6.440.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	3.755.476,25	4.881.746,76	3.644.486,75	4.060.944,53	5.380.728,68	4.073.689,47	3.673.816,08	4.330.355,72	4.166.148,37	5.599.594,85	5.785.226,21	6.913.782,84	61.895.667,65	43.606.928,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA (IV)	3.755.476,25	4.881.746,76	3.644.486,75	4.060.944,53	5.380.728,68	4.073.689,47	3.673.816,08	4.330.355,72	4.166.148,37	5.599.594,85	5.785.226,21	6.913.782,84	61.895.667,65	43.606.928,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PRECATORIOS (V) = (IV) - (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PRECATORIOS (VI) = (IV) - (III) - (V)	3.755.476,25	4.881.746,76	3.644.486,75	4.060.944,53	5.380.728,68	4.073.689,47	3.673.816,08	4.330.355,72	4.166.148,37	5.599.594,85	5.785.226,21	6.913.782,84	61.895.667,65	43.606.928,97

Fonte: Sistema Cidad@S, versão: 10/2022A, de 14.02. VERSÃO 3.0

APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JERÔNIMO MONTEIRO - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.450.349,37	0,00
Pessoal Ativo	1.283.246,28	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	167.103,09	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.450.349,37	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.087.508,57	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF); e de bancada (art. 166, § 16 da CF) e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	57.087.508,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.450.349,37	2,54
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.425.250,51	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.253.987,98	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.082.725,46	5,40

FONTE: Sistema CidadES

APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2.335.776,07	1.800.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.260.000,00	1.072.381,00	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	2.335.776,07	1.622.337,12	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		4.287.646,74
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	4.287.646,74
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		29.080.582,84
1.7.1.1.51.1.0	FPM	19.415.541,22
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	11.229,22
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	8.799.841,01
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	753.894,33
1.7.2.1.52.0.0	IPI	82.861,03
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	17.216,03
TOTAL		33.368.229,58

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1.283.246,28
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		210.865,28
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1.072.381,00

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		1.622.337,12
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		1.622.337,12
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1.622.337,12

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	11575
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

Câmara:	Jerônimo Monteiro		
Exercício:	2023		
Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo			
Descrição	Referência Legal	Valor	
1- Subsídios de Vereadores			
1.1- Limitação Total			
1.1.1	Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	68.226.058,48
1.1.2	Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	570.193,11
1.1.3	% Compreendido com Subsídios		0,84
1.1.4	% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual			
1.2.1	Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Especifica	31.238,19
1.2.2	% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3	Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	9.371,46
1.2.4	Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	4.990,00
1.2.6	Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	5.575,59
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		59,50
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		111,74

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		3.999.059,42
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.999.059,42
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		30.399.809,28
1.7.1.1.51.1.0	FPM	20.109.560,75
1.7.1.1.51.2.0	ITR	16.231,52
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	9.326.728,30
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	841.239,24
1.7.2.1.52.0.0	IPI	102.638,62
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	3.410,85
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		828.199,14
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	828.199,14
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		19.644.666,99
Diversos	Demais Receitas Correntes	29.039.537,14
(-) 1.7.5.1.50.0.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	9.394.870,15
RECEITAS CAPITAL		13.354.323,65
	Receita de Capital Total	13.354.323,65
TOTAL		68.226.058,48

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	44.910,00	50.180,31	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	0,00	570.193,11
	Valor Pago	44.910,00	50.180,31	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	0,00	570.193,11

Subsídios de Vereador															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	0,00	59.880,00
	Valor Pago	4.990,00	5.575,59	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	0,00	63.354,79
	Valor Pago à maior	-	585,59	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	-	3.474,79
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	0,00	59.880,00
	Valor Pago	4.990,00	5.575,59	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	0,00	63.354,79
	Valor Pago à maior	-	585,59	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	-	3.474,79

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																
#	P	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	0098	ADEZILDA DA SILVA S.	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
2	0198	EDUARDO GOMES	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
3	0747	LENEANDRO BRAGA C.	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
4	0943	EVERALDO ALVES RO	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
5	0968	WAGNER RIBEIRO MA	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
6	0988	JOSÉ VALBER CABRA	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
7	1114	THIAGO BERNARDO DI	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
8	1492	MATHEUS GARCIA CA	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
9	0188	ELIAS LUGAO BRITTO	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR



2023
 JERÔNIMO MONTEIRO - LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	14.076,34	0,00	239,80	0,00	1.579,27	0,00	12.257,27	0,00	0,00	12.257,27
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	14.076,34	0,00	239,80	0,00	1.579,27	0,00	12.257,27	0,00	0,00	12.257,27
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	14.076,34	0,00	239,80	0,00	1.579,27	0,00	12.257,27	0,00	0,00	12.257,27



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C684B-AAFE7-6741B



Instrução Técnica Conclusiva 05381/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03534/2024-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2023

Criação: 12/11/2024 11:55

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Jerônimo Monteiro
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Exercício	2023
Responsável(eis) ¹	WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Responsável ²	WAGNER RIBEIRO MASIOLI

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO.....	5
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	5
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	5
3.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.2	GESTÃO FINANCEIRA.....	10
3.3	GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS	13
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
4.1	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	18
4.2	BALANÇO PATRIMONIAL	18
4.3	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
4.4	PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS	21
5.	CONTROLE INTERNO	26
6.	MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....	26
7.	CONCLUSÃO.....	26
8.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	27
8.1	CIÊNCIA.....	27
	APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29
	APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	30
	APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31
	APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33
	APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	34

1. INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do gestor responsável pela Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	1	1	0,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	10	13	30,00%
Agentes Políticos	9	9	0,00%

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Demais Vínculos	0	0	0,00%
Total	20	23	15,00%

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

2. FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo gestor responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1887/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.800.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 90,13% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa			Valores em reais
Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.800.000,00	1.622.337,12	90,13

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1887/2022 (LOA)	54.360,00	0,00	0,00	54.360,00
Total	54.360,00	0,00	0,00	54.360,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial	1.800.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares	54.360,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	54.360,00
(=) Dotação atualizada	1.800.000,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.072.381,00	1.072.381,00	1.072.381,00	66,10
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	225.168,25	225.168,25	225.168,25	13,88
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	210.865,28	210.865,28	210.865,28	13,00
30	MATERIAL DE CONSUMO	55.504,51	55.504,51	55.264,71	3,42
14	DIÁRIAS – CIVIL	40.369,10	40.369,10	40.369,10	2,49
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.568,00	17.568,00	17.568,00	1,08
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	480,98	480,98	480,98	0,03
TOTAL		1.622.337,12	1.622.337,12	1.622.097,32	100,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	20.447,12	20.447,12	20.447,12	19.571,73	506,13	104,47	104,47
Regime Geral de Previdência Social	177.575,14	177.575,14	177.575,14	177.751,31	18.544,43	99,90	99,90

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	14.984,76	14.984,76	14.984,76	393,65	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	79.566,79	79.566,79	83.693,02	8.375,49	95,07	95,07

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 104,47% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 104,47% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,90% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,90% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 95,07% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor

informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 95,07% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem.

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA/2023 – DEMDIFD

3.2 GESTÃO FINANCEIRA

3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício

anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	24.805,03
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.800.000,00
Recebimentos extraorçamentários	407.259,41
Despesas orçamentárias	1.622.337,12
Transferências financeiras concedidas	167.103,09
Pagamentos extraorçamentários	428.547,89
Saldo em espécie para o exercício seguinte	14.076,34

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Tabela 10 - Disponibilidades Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	0140	294246	1	2902	1 / 500 / 0000	14.076,34	0,00	14.076,34	0,00	0,00
021	0140	294246	2	031	1 / 500 / 0000	0,00	14.076,34	0,00	0,00	14.076,34
TOTAL						14.076,34	14.076,34	14.076,34	0,00	-

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	14.076,34	14.076,34	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades

financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Restos a Pagar Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	1.072,00	-1.072,00	0,00
RPP (Restos a Pagar Processados)	4.092,91	-3.853,11	239,80
Total (RPNP + RPP)	5.164,91	-4.925,11	239,80

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	14.332,69
Passivo Financeiro - PF (b)	1.819,07
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	12.513,62
Fontes não vinculadas	12.513,62
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	12.513,62
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa

TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.

Considerando-se que não foi identificada a completa devolução e que, para fins de análise, o valor a ser restituído ao tesouro municipal, de R\$ 12.513,62, pode ser considerado de baixa relevância, propõe-se apenas dar **ciência** ao atual gestor, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, para a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira que viabilizem a observância das disposições contidas no artigo 168, § 2º da constituição federal de 1988.

3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 57.087.508,57.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,54% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		57.087.508,57
Despesa Total com Pessoal – DTP		1.450.349,37
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		2,54%

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

Em relação ao demonstrativo homologado pelo responsável na PCA (documento 36), cumpre registrar que fora incluído na linha de despesas computadas com “Pessoal Inativo e Pensionistas” o valor de R\$ 167.103,09, recebidos da Câmara Municipal pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro (IPASJM) como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas não registrada como despesa do Poder Legislativo.

3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03534/2024-2), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos art. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da

mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	9.371,46
Limite Máximo (Legislação Municipal)	5.278,92
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	5.278,92

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Os subsídios foram fixados pela Lei Municipal 1449/2012, no valor de R\$ 4.990,00. Posteriormente a Lei Municipal 1904/2023, concedeu a título de revisão geral o percentual de 5,79%, elevando o subsídio para R\$ 5.278,92.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	68.226.058,48
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	570.193,11
% Compreendido com subsídios	0,84%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 570.193,11, correspondendo a 0,84% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto

com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	1.800.000,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	2.335.776,07
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ 70%	1.260.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 59,58%	1.072.381,00

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.072.381,00) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.260.000,00), em acordo com o mandamento constitucional.

3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	33.368.229,58
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	2.335.776,07
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 4,86%	1.622.337,12

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.622.337,12) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.335.776,07), em acordo com o mandamento constitucional.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário, refletindo negativamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 19 - Síntese da DVP	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.800.657,98
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.816.486,29
Resultado Patrimonial do período	-15.828,31

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	28.264,72	25.061,38
Ativo Não Circulante	102.260,25	111.969,02
Passivo Circulante	47.426,32	38.103,44
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	83.098,65	98.926,96

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	14.076,34
Balanço Patrimonial (b)	14.076,34
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	-15.828,31
Balanço Patrimonial (b)	-15.828,31
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	1.947.011,26
Ativo (BALPAT) – I	130.524,97
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.816.486,29
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.947.011,26
Passivo (BALPAT) – III	130.524,97
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-15.828,31
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.800.657,98
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	13.932,03	13.932,03	0,00
Bens Móveis	136.642,76	136.642,76	0,00
Bens Imóveis	21.870,32	21.870,32	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis

Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	123.247,80	17.568,00	4.173,04	136.642,76
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	33.149,10	0,00	23.103,73	56.252,83
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	21.870,32	0,00	0,00	21.870,32
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
	IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO				
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	23.103,73
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		23.103,73

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	2.220,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.220,99
Maio	5.851,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.851,33
Junho	1.828,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.828,75
Julho	2.241,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.241,80
Agosto	2.247,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.247,74
Setembro	2.275,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275,78
Outubro	2.274,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.274,98
Novembro	2.283,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283,88
Dezembro	1.878,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.878,48
Total	23.103,73	0,00	0,00	0,00	0,00	23.103,73

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	7.887,77
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	20.563,40
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	0,00
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		28.451,17

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	20.563,40	0,00	0,00	20.563,40
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	2.590,45	0,00	0,00	0,00	2.590,45
Novembro	3.871,19	0,00	0,00	0,00	3.871,19
Dezembro	1.426,13	0,00	0,00	0,00	1.426,13
Total	7.887,77	20.563,40	0,00	0,00	28.451,17

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

5. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

7. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade de WAGNER RIBEIRO MASIOLI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam

inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), WAGNER RIBEIRO MASIOLI, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro:

Descrição da proposta
Dar ciência ao atual gestor, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, para a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira, visando a restituição do superávit financeiro ao tesouro municipal, observando-se assim as disposições contidas no artigo 168, § 2º da Constituição da Republica.

Vitória, 07 de novembro de 2024.

Lenita Loss
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

009 - Instituto Machado
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

VERSO - Anexo 3.0.009, Art. 53, inciso 3

No Rote

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS DOZE MESES												TOTAL DO PERÍODO	PREVISÃO ATUALIZADA
	2023 JAN	2023 FEV	2023 MAR	2023 ABR	2023 MAI	2023 JUN	2023 JUL	2023 AGO	2023 SET	2023 OUT	2023 NOV	2023 DEZ		
RECEITAS CORRENTES (C)	4.616.958,48	5.239.896,74	4.476.975,99	4.493.133,76	5.009.477,97	4.476.134,18	4.776.000,36	4.814.159,69	4.591.625,05	4.696.984,13	5.284.164,69	7.617.356,27	64.264.694,46	47.469.028,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138.026,97	130.129,14	178.176,41	301.845,61	461.452,96	383.307,69	231.142,39	350.966,20	208.511,84	404.828,17	178.970,77	738.221,20	3.999.029,42	3.851.020,00
IPR	22.971,13	24.619,20	29.662,69	36.121,31	379.907,81	206.789,42	33.968,14	81.992,63	68.715,71	80.208,02	29.969,81	15.272,61	1.094.767,07	840.000,00
ITR	90.646,02	99.794,52	97.822,45	165.224,99	108.114,60	99.489,69	96.866,92	112.164,22	87.179,61	103.692,87	113.228,39	96.745,77	1.139.169,69	1.200.000,00
ITR	3.408,82	3.137,41	19.134,00	18.499,98	30.574,71	9.999,20	27.201,79	44.537,23	13.761,28	13.694,30	7.537,69	38.143,97	208.498,20	200.000,00
ISSP	4.602,89	11.896,47	3.893,02	14.604,99	13.999,28	11.379,27	30.729,96	13.113,78	27.724,10	43.876,02	21.027,17	187.436,96	1.139.969,70	773.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.289,01	90.488,94	5.008,62	20.712,94	116.420,69	46.132,21	22.394,91	96.136,74	31.749,09	27.237,96	8.211,63	10.402,49	494.220,71	529.000,00
Contribuições	147.487,36	171.973,82	176.382,23	140.913,22	133.028,20	106.110,63	178.946,82	177.427,89	146.828,08	148.426,98	172.823,19	1.906.644,40	2.139.610,84	2.397.300,00
Receita Patrimonial	198.942,77	148.899,36	202.914,82	137.927,31	139.128,13	183.438,32	147.468,30	173.368,32	146.236,99	148.234,13	137.347,32	1.633.343,72	1.978.372,13	1.397.668,07
Exatidão de Apuração Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outra Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	183.434,32	184.739,76	239.386,29	238.349,69	241.142,91	219.383,28	214.224,69	206.724,67	203.971,09	209.619,29	214.206,43	238.769,69	2.457.148,84	2.393.000,00
Transferências Correntes	3.740.020,00	4.536.479,18	3.643.247,77	4.209.912,83	4.537.043,11	4.464.627,30	3.838.464,75	3.963.770,87	3.610.262,02	4.429.462,43	4.479.462,43	3.970.862,63	52.029.220,60	37.423.123,89
Cota-Parte do FPM	1.433.897,39	2.147.403,18	1.526.026,76	1.816.872,70	1.863.338,19	1.814.111,82	1.859.173,09	1.369.002,99	1.369.002,99	1.271.327,40	1.469.740,42	1.241.997,20	20.129.346,12	21.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	740.329,68	489.574,28	727.777,27	709.869,81	792.189,91	709.229,73	862.894,76	809.382,32	779.429,31	809.642,39	867.198,10	912.679,30	9.526.729,30	11.900.000,00
Cota-Parte do IPTU	97.208,96	30.124,40	46.981,30	224.845,88	124.018,19	71.211,20	108.513,86	69.879,78	45.666,22	42.912,64	29.176,96	29.877,87	941.209,24	1.400.000,00
Cota-Parte do ITR	2.096,16	74,32	25,91	73,10	44,14	141,31	193,79	171,68	4.083,83	4.116,10	284,02	348,18	14.231,32	20.000,00
Transferências de LC do SUS	8.739,45	4.236,07	7.749,80	4.232,30	7.422,96	8.223,73	8.402,31	7.463,96	9.998,44	10.829,64	8.877,68	9.666,42	102.489,42	130.000,00
Transferências do FUNDOS	836.363,96	783.713,96	704.983,79	800.040,89	1.008.230,71	799.402,31	723.176,73	826.443,41	771.206,40	82.231,412	824.144,99	1.048.337,92	6.029.867,74	10.900.000,00
Outras Transferências Correntes	461.307,67	960.181,91	842.771,74	971.861,43	956.489,69	1.206.187,63	1.024.576,10	763.822,43	699.916,42	1.123.020,78	1.128.714,17	1.388.000,64	23.729.874,48	12.573.123,89
Outras Receitas Correntes	9.496,30	30.872,49	31.915,64	13.266,30	26.746,19	12.099,46	28.027,47	19.883,63	18.463,10	39.023,99	11.228,97	336.272,64	852.894,39	233.000,00
RECEITAS DE OUTROS (D)	879.482,23	489.889,60	832.466,34	419.189,23	402.946,29	492.444,71	492.239,86	463.794,23	424.894,68	498.799,28	406.898,29	723.473,43	1.776.996,41	3.188.000,00
Cessão de Serviços para o Plano de Previdência	93.206,90	113.283,97	113.965,22	111.943,90	138.917,81	138.962,89	107.847,34	111.009,63	109.722,36	103.905,02	138.902,04	1.246.896,10	1.361.473,72	1.367.000,00
Compras de Bens, Materiais e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atividade Econômica de União, Estado ou Município em Regime de Precatório	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atividade Econômica de União, Estado ou Município em Regime de Precatório em pagamento de passivo selecionado para profissionais de enfermagem (Art. 1º da Lei 12.127/2009)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização de Apuração de Responsabilidade Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (D)	886.075,33	376.605,63	718.501,12	307.145,33	263.928,48	353.536,91	384.746,53	352.746,57	414.171,32	424.898,28	406.898,29	713.473,43	1.776.996,41	3.188.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (E) = (C) + (D)	5.496.440,71	6.019.786,34	5.309.442,33	4.912.322,99	5.502.424,26	4.978.263,97	5.676.885,16	5.357.904,79	5.016.519,74	5.195.783,41	5.691.062,98	8.241.730,19	66.441.690,87	49.657.028,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (E) = (C) + (D)	5.496.440,71	6.019.786,34	5.309.442,33	4.912.322,99	5.502.424,26	4.978.263,97	5.676.885,16	5.357.904,79	5.016.519,74	5.195.783,41	5.691.062,98	8.241.730,19	66.441.690,87	49.657.028,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (E) = (C) + (D)	5.496.440,71	6.019.786,34	5.309.442,33	4.912.322,99	5.502.424,26	4.978.263,97	5.676.885,16	5.357.904,79	5.016.519,74	5.195.783,41	5.691.062,98	8.241.730,19	66.441.690,87	49.657.028,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (E) = (C) + (D)	5.496.440,71	6.019.786,34	5.309.442,33	4.912.322,99	5.502.424,26	4.978.263,97	5.676.885,16	5.357.904,79	5.016.519,74	5.195.783,41	5.691.062,98	8.241.730,19	66.441.690,87	49.657.028,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (E) = (C) + (D)	5.496.440,71	6.019.786,34	5.309.442,33	4.912.322,99	5.502.424,26	4.978.263,97	5.676.885,16	5.357.904,79	5.016.519,74	5.195.783,41	5.691.062,98	8.241.730,19	66.441.690,87	49.657.028,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (E) = (C) + (D)	5.496.440,71	6.019.786,34	5.309.442,33	4.912.322,99	5.502.424,26	4.978.263,97	5.676.885,16	5.357.904,79	5.016.519,74	5.195.783,41	5.691.062,98	8.241.730,19	66.441.690,87	49.657.028,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (E) = (C) + (D)	5.496.440,71	6.019.786,34	5.309.442,33	4.912.322,99	5.502.424,26	4.978.263,97	5.676.885,16	5.357.904,79	5.016.519,74	5.195.783,41	5.691.062,98	8.241.730,19	66.441.690,87	49.657.028,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (E) = (C) + (D)	5.496.440,71	6.019.786,34	5.309.442,33	4.912.322,99	5.502.424,26	4.978.263,97	5.676.885,16	5.357.904,79	5.016.519,74	5.195.783,41	5.691.062,98	8.241.730,19	66.441.690,87	49.657.028,96

Fonte: Sistema Cidades, versão: 10/2022, de 14.02. VERSÃO 3.0

APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JERÔNIMO MONTEIRO - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.450.349,37	0,00
Pessoal Ativo	1.283.246,28	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	167.103,09	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.450.349,37	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.087.508,57	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF); e de bancada (art. 166, § 16 da CF) e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	57.087.508,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.450.349,37	2,54
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.425.250,51	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.253.987,98	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.082.725,46	5,40

FONTE: Sistema CidadES

APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2.335.776,07	1.800.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.260.000,00	1.072.381,00	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	2.335.776,07	1.622.337,12	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		4.287.646,74
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	4.287.646,74
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		29.080.582,84
1.7.1.1.51.1.0	FPM	19.415.541,22
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	11.229,22
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	8.799.841,01
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	753.894,33
1.7.2.1.52.0.0	IPI	82.861,03
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	17.216,03
TOTAL		33.368.229,58

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1.283.246,28
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		210.865,28
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1.072.381,00

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		1.622.337,12
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		1.622.337,12
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1.622.337,12

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	11575
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

Câmara:	Jerônimo Monteiro		
Exercício:	2023		
Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo			
Descrição	Referência Legal	Valor	
1- Subsídios de Vereadores			
1.1- Limitação Total			
1.1.1	Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	68.226.058,48
1.1.2	Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	570.193,11
1.1.3	% Compreendido com Subsídios		0,84
1.1.4	% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual			
1.2.1	Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Especifica	31.238,19
1.2.2	% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3	Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	9.371,46
1.2.4	Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	4.990,00
1.2.6	Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	5.575,59
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		59,50
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		111,74

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		3.999.059,42
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.999.059,42
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		30.399.809,28
1.7.1.1.51.1.0	FPM	20.109.560,75
1.7.1.1.51.2.0	ITR	16.231,52
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	9.326.728,30
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	841.239,24
1.7.2.1.52.0.0	IPI	102.638,62
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	3.410,85
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		828.199,14
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	828.199,14
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		19.644.666,99
Diversos	Demais Receitas Correntes	29.039.537,14
(-) 1.7.5.1.50.0.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	9.394.870,15
RECEITAS CAPITAL		13.354.323,65
	Receita de Capital Total	13.354.323,65
TOTAL		68.226.058,48

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	44.910,00	50.180,31	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	0,00	570.193,11
	Valor Pago	44.910,00	50.180,31	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	47.510,28	0,00	570.193,11

Subsídios de Vereador															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	0,00	59.880,00
	Valor Pago	4.990,00	5.575,59	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	0,00	63.354,79
	Valor Pago à maior	-	585,59	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	-	3.474,79
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	0,00	59.880,00
	Valor Pago	4.990,00	5.575,59	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	5.278,92	0,00	63.354,79
	Valor Pago à maior	-	585,59	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	288,92	-	3.474,79

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																
#	P	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	0098	ADEZILDA DA SILVA S.	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
2	0198	EDUARDO GOMES	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
3	0747	LENEANDRO BRAGA C	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
4	0943	EVERALDO ALVES RO	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
5	0968	WAGNER RIBEIRO MA	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
6	0988	JOSÉ VALBER CABRA	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
7	1114	THIAGO BERNARDO DI	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
8	1492	MATHEUS GARCIA CA	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	
9	0188	ELIAS LUGAO BRITTO	4990,00	5575,59	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	5278,92	0,00	63.354,79	

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR



2023
 JERÔNIMO MONTEIRO - LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	14.076,34	0,00	239,80	0,00	1.579,27	0,00	12.257,27	0,00	0,00	12.257,27
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	14.076,34	0,00	239,80	0,00	1.579,27	0,00	12.257,27	0,00	0,00	12.257,27
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	14.076,34	0,00	239,80	0,00	1.579,27	0,00	12.257,27	0,00	0,00	12.257,27



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 54BF7-E87D6-F04C9



1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 06160/2024-4

Processo: 03534/2024-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

Exercício: 2023

Criação: 18/11/2024 17:39

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na [Instrução Técnica Conclusiva 05381/2024-1](#).

Vitória/ES, 18 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador do Ministério Público de Contas



Voto do Relator 00156/2025-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03534/2024-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2023

Criação: 14/01/2025 12:26

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR - CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do Sr. **Wagner Ribeiro Masioli**, referente ao **exercício de 2023**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite [Relatório Técnico 00276/2024-7](#) (peça 38), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

WAGNER RIBEIRO MASIOLI, no exercício de 2023, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total **quitação**.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro:

Dar ciência ao atual gestor, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, para a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira, visando a restituição do superávit financeiro ao tesouro municipal, observando-se assim as disposições contidas no artigo 168, § 2º da Constituição da República.

Ato contínuo, o próprio **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 05381/2024-1](#) (peça 39), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI, no exercício de 2023, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total **quitação**.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro:

Dar ciência ao atual gestor, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, para a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira, visando a restituição do superávit financeiro ao tesouro municipal, observando-se assim as disposições contidas no artigo 168, § 2º da Constituição da República.

O Ministério Público de Contas, através do [Parecer 06160/2024-4](#) (peça 41) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na [Instrução Técnica Conclusiva 05381/2024-1](#).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Passo a tecer **breves registros** acerca do [Relatório Técnico 00276/2024-7](#), cujo teor embasou o opinamento pela regularidade.

Registros do Relatório Técnico.

Cumpriu o prazo definido (01/04/2024) para **envio** da prestação de contas; entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, **Lei 1887/2022**, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 1.800.000,00**.

A execução orçamentária (**R\$ 1.622.337,12**) da Câmara Municipal representou **90,13%** da dotação atualizada (R\$ 1.800.000,00).

A partir da despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, **não restaram evidências** de execução de **despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE D).

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	24.805,03
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.800.000,00
Recebimentos extraorçamentários	407.259,41
Despesas orçamentárias	1.622.337,12
Transferências financeiras concedidas	167.103,09
Pagamentos extraorçamentários	428.547,89
Saldo em espécie para o exercício seguinte	14.076,34



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

Tabela 13 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	14.332,69
Passivo Financeiro - PF (b)	1.819,07
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	12.513,62
Fontes não vinculadas	12.513,62
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	12.513,62
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que **há recursos a serem devolvidos** ao caixa do tesouro do município.

Considerando-se que **não foi identificada a completa devolução** e que, para fins de análise, **o valor a ser restituído** ao tesouro municipal, de **R\$ 12.513,62**, pode ser considerado de **baixa relevância**, propõe a Área Técnica apenas **dar ciência** ao atual gestor, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, para a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira que viabilizem a observância das disposições contidas no artigo 168, § 2º da constituição federal de 1988.

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	28.264,72	25.061,38
Ativo Não Circulante	102.260,25	111.969,02
Passivo Circulante	47.426,32	38.103,44



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Especificação	2023	2022
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	83.098,65	98.926,96

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Tabela 19 - Síntese da DVP

Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.800.657,98
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.816.486,29
Resultado Patrimonial do período	-15.828,31

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E O BALANÇO PATRIMONIAL EM RELAÇÃO AO RESULTADO PATRIMONIAL

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual

Valores em reais

Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	-15.828,31
Balanço Patrimonial (b)	-15.828,31
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	20.447,12	20.447,12	20.447,12	19.571,73	506,13	104,47	104,47
Regime Geral de Previdência Social	177.575,14	177.575,14	177.575,14	177.751,31	18.544,43	99,90	99,90

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	14.984,76	14.984,76	14.984,76	393,65	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	79.566,79	79.566,79	83.693,02	8.375,49	95,07	95,07

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **104,47%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **104,47%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,90%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,90%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **95,07%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **95,07%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da **dívida** decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que **inexistem**.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.

Constatado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

Constatado.

LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

Restou constatado que as **despesas com pessoal** (R\$ 1.450.349,37) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 2,54% da receita corrente líquida ajustada** (R\$ 57.087.508,57), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO V DO RGF)

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, restou **constatado** que em **31/12/2023** o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Gasto Individual com subsídio dos vereadores

O **Gasto individual** com subsídio dos vereadores (**R\$ 5.278,92**) não ultrapassou o **limite** estabelecido pela Constituição Federal (9.371,46) e pela Lei Municipal (**R\$ 5.278,92**).

Os subsídios foram fixados pela Lei Municipal 1449/2012, no valor de **R\$ 4.990,00**. Posteriormente a Lei Municipal 1904/2023, concedeu a título de **revisão geral** o percentual de **5,79%**, elevando o subsídio para **R\$ 5.278,92**.

Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Restou constatado que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 570.193,11**, correspondendo a **0,84%** da receita total do município, **de acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

Restou constatado que as despesas com folha de pagamento (**R\$ 1.072.381,00**) estão **abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 1.260.000,00), **em acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos Totais do Poder Legislativo

Restou constatado que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.622.337,12) está **abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 2.335.776,07), **em acordo** com o mandamento constitucional.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada **regular**.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento exarado pela Área Técnica e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

III.1 - Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do Sr. **Wagner Ribeiro Masioli**, Ordenador de Despesas no exercício de **2023**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

III.2 – Dar **ciência** ao atual gestor, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, para a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira, visando a restituição do superávit financeiro ao tesouro municipal, observando-se assim as disposições contidas no artigo 168, § 2º da Constituição da República;

III.3 – Dar **ciência** aos interessados;

III.4 – **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

III.5 - **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DA080-BAA51-3C478



Acórdão 00051/2025-1 - 1ª Câmara

Processo: 03534/2024-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR - CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO.

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do Sr. **Wagner Ribeiro Masioli**, referente ao **exercício de 2023**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite [Relatório Técnico 00276/2024-7](#) (peça 38), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total **quitação**.

8.1 CIÊNCIA

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS RANNA
DE MACEDO
07/02/2025 07:53

Assinado por
HERON CARLOS GOMES DE
OLIVEIRA
06/02/2025 16:01

Assinado por
SERGIO ABOUDIB FERREIRA
PINTO
06/02/2025 15:00

Assinado por
LUCIENE SANTOS RIBAS
06/02/2025 12:48

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
06/02/2025 12:01

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro:

Dar ciência ao atual gestor, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, para a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira, visando a restituição do superávit financeiro ao tesouro municipal, observando-se assim as disposições contidas no artigo 168, § 2º da Constituição da República.

Ato contínuo, o próprio **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 05381/2024-1](#) (peça 39), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI, no exercício de 2023, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total **quitação**.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro:

Dar ciência ao atual gestor, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, para a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira, visando a restituição do superávit financeiro ao tesouro municipal, observando-se assim as disposições contidas no artigo 168, § 2º da Constituição da República.

O Ministério Público de Contas, através do [Parecer 06160/2024-4](#) (peça 41) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na [Instrução Técnica Conclusiva 05381/2024-1](#).

I. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Passo a tecer **breves registros** acerca do [Relatório Técnico 00276/2024-7](#), cujo teor embasou o opinamento pela regularidade.

Registros do Relatório Técnico.

Cumpriu o prazo definido (01/04/2024) para **envio** da prestação de contas; entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, **Lei 1887/2022**, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 1.800.000,00**.

A execução orçamentária (**R\$ 1.622.337,12**) da Câmara Municipal representou **90,13%** da dotação atualizada (R\$ 1.800.000,00).

A partir da despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, **não restaram evidências** de execução de **despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE D).

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	24.805,03
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.800.000,00
Recebimentos extraorçamentários	407.259,41
Despesas orçamentárias	1.622.337,12
Transferências financeiras concedidas	167.103,09
Pagamentos extraorçamentários	428.547,89
Saldo em espécie para o exercício seguinte	14.076,34

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

Tabela 13 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	14.332,69
Passivo Financeiro - PF (b)	1.819,07
Resultado Financeiro (AF - PF) (c) = (a) - (b)	12.513,62
Fontes não vinculadas	12.513,62
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	12.513,62
Divergência (c) - (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que **há recursos a serem devolvidos** ao caixa do tesouro do município.

Considerando-se que **não foi identificada a completa devolução** e que, para fins de análise, **o valor a ser restituído** ao tesouro municipal, de **R\$ 12.513,62**, pode ser considerado de **baixa relevância**, propõe a Área Técnica apenas **dar ciência** ao atual gestor, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, para a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira que viabilizem a observância das disposições contidas no artigo 168, § 2º da constituição federal de 1988.

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	28.264,72	25.061,38
Ativo Não Circulante	102.260,25	111.969,02
Passivo Circulante	47.426,32	38.103,44
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	83.098,65	98.926,96

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Tabela 19 - Síntese da DVP

Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.800.657,98
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.816.486,29
Resultado Patrimonial do período	-15.828,31

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E O BALANÇO PATRIMONIAL EM RELAÇÃO AO RESULTADO PATRIMONIAL

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual

Valores em reais

Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	-15.828,31
Balanço Patrimonial (b)	-15.828,31

Divergência (a-b)	0,00
--------------------------	-------------

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	20.447,12	20.447,12	20.447,12	19.571,73	506,13	104,47	104,47
Regime Geral de Previdência Social	177.575,14	177.575,14	177.575,14	177.751,31	18.544,43	99,90	99,90

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	14.984,76	14.984,76	14.984,76	393,65	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	79.566,79	79.566,79	83.693,02	8.375,49	95,07	95,07

Fonte: Proc. TC 03534/2024-2. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **104,47%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram

104,47% dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,90%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,90%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **95,07%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **95,07%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da **dívida** decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que **inexistem**.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.

Constatado.

Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

Constatado.

LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

Restou constatado que as **despesas com pessoal** (R\$ 1.450.349,37) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 2,54% da receita corrente líquida ajustada** (R\$ 57.087.508,57), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO V DO RGF)

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, restou **constatado** que em **31/12/2023** o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Gasto Individual com subsídio dos vereadores

O **Gasto individual** com subsídio dos vereadores (**R\$ 5.278,92**) **não ultrapassou o limite** estabelecido pela Constituição Federal (9.371,46) e pela Lei Municipal (**R\$ 5.278,92**).

Os subsídios foram fixados pela Lei Municipal 1449/2012, no valor de **R\$ 4.990,00**. Posteriormente a Lei Municipal 1904/2023, concedeu a título de **revisão geral** o percentual de **5,79%**, elevando o subsídio para **R\$ 5.278,92**.

Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Restou constatado que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 570.193,11**, correspondendo a **0,84%** da receita total do município, **de acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

Restou constatado que as despesas com folha de pagamento (**R\$ 1.072.381,00**) estão **abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 1.260.000,00), **em acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos Totais do Poder Legislativo

Restou constatado que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.622.337,12) está **abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 2.335.776,07), **em acordo** com o mandamento constitucional.

CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada **regular**.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento exarado pela Área Técnica e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC- 51/2025

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 - Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do Sr. **Wagner Ribeiro Masioli**, Ordenador de Despesas no exercício de **2023**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2 – Dar **ciência** ao atual gestor, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, para a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira, visando a restituição do superávit financeiro ao tesouro municipal, observando-se assim as disposições contidas no artigo 168, § 2º da Constituição da República;

1.3 – Dar **ciência** aos interessados;

1.4 – **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

1.5 - **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 31/01/2025 - 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2B7C8-6A5B7-EA440



Certidão de Informação 01387/2025-8

Processo: 03534/2024-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Descrição complementar: Verificação

Exercício: 2023

Criação: 24/04/2025 14:39

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Certificamos que em consulta ao Sistema e-TCEES **não** foi encontrada documentação em nome do **Ministério Público de Contas**, ou de **Wagner Ribeiro Masioli**, referente ao **Acórdão 51/2025-1 - 1ª Câmara**, e/ou qualquer outra documentação em relação ao processo TC nº 3534/2024.

Kamila de Freitas Vairo

Mat. 203588

De acordo:

Em 24 de abril de 2025

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Coordenadora de SGS



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 709EE-76473-234FA



Certidão de trânsito em julgado 00445/2025-5

Processo: 03534/2024-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Certifica esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Acórdão 00051/2025-1** transitou em julgado em 15 de abril de 2025, dia subsequente ao término do prazo recursal.

Vitória, 24 de abril de 2025.

Vanessa de Oliveira Ribeiro
Coordenadora



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 32613-8838B-424EB



Despacho de Arquivamento 02592/2025-6

Processo: 03534/2024-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

Criação: 27/05/2025 08:24

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Ao CDOC, para arquivamento.

Lenita Loss

Auditora de Controle Externo

Coordenadora

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade